

Concorrência Pública

02/2017

Protocolo 3842/2017

Processo 015/2017

Objeto: Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Galha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Abertura: 27/04/2017
Horário: 09h00min

Volume 02

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Cuspim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabelli Camilone Patta - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 / *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

PLANTA DE COBERTURA

ARQ

FORMATO

A1 (841x594)

REVISÃO

R.00

R.01 - alteração altura platibanda

ESCALA

1/75

DATA EMISSÃO

FEVEREIRO/2015

FRANCHA

11/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: município de Fazenda Rio Grande

ENDEREÇO: Rua Caspim, 1790

MUNICÍPIO - UF: Fazenda Rio Grande

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Marcelle Camarano Patta - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13030/16 06/03/16
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2
PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

DETALHAMENTO DE ESQUADRIAS
PORTAS

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
INDICADA

PRANCHA

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

12/34

FORMATO
A1 (841x594)

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Caspim, 1190*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Cristelle Carmelino Patta - A47739-7
AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13030/16 *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação
Geral de Infraestrutura
Educativa

DETALHAMENTO DE ESQUADRIAS
PORTAS

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

13/34

FORMATO

A1 (841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Cuzpim, 1190*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Danielle Camilano Ratto - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

DETALHAMENTO DE ESQUADRIAS

JANELAS

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA

1/25

PRANCHA

14/34

FORMATO

A1 (841x594)

DATA EMISSÃO

JUNHO/2015

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: : *município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Caspim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO **CREA**

Gabrielle Comarasa Patta - A47739-7
AUTOR DO PROJETO **CAU**



DLFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 / *26/07/16*
Processo n.º / Data

Gery José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

CREA

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2
PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educativa	DETALHAMENTO DE ESQUADRIAS JANELAS		ARQ
	REVISÃO R.00	ESCALA INDICADA	
FORMATO A1 (841x594)		DATA EMISSÃO JUNHO/2015	15/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: Municipal em Foz de Iguaçu

ENDEREÇO: Rua Cuspim, 1790

MUNICÍPIO - UF: Foz de Iguaçu

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabriel Camargo Rotta - A47739.7
AUTOR DO PROJETO CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 28/07/16
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

DETALHAMENTO

MASTROS PARA BANDEIRAS

RAMPA

ARQ

REVISÃO

ESCALA

INDICADA

PRANCHA

FORMATO

A1 (841X594)

R.00

DATA EMISSÃO

JUNHO/2015

16/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Caspim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Camarero Pato - A97739-F
AUTOR DO PROJETO CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo
APROVADO
43070/16 / *26/07/16*
Processo n.º Data
Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educativa	DETALHAMENTO GRADIS E PORTÕES		ARQ
	REVISÃO R.00	ESCALA INDICADA DATA EMISSÃO JUNHO/2015	
FORMATO A1 (841X594)			

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Dupim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Camarero Ratto - A47739-7
AUTOR DO PROJETO CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

PÁTIO COBERTO

SUGESTÃO DE FECHAMENTO PARA REGIÕES FRIAS

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
INDICADA

PRANCHA

FORMATO
A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

18/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Ceipim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Comariva Rotta - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO
CGEST - Coordenação
Geral de Infraestrutura
Educativa

AMPLIAÇÃO DO BLOCO A
LAVA MÃOS E SOLÁRIOS

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

FORMATO
A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

21/35

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Osipim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Camarero Ratta - A47739.F
AUTOR DO PROJETO CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 / *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2
PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO A

LACTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO, SANITÁRIOS PNE FEM. E SANITÁRIO PNE MASC.

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

20/35

FORMATO
A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: Município de Fazenda Rio Grande

ENDEREÇO: Rua Quixim, 1790

MUNICÍPIO - UF: Fazenda Rio Grande

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Comissaris Ratto - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 26/07/16
Processo nº Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2 PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO
CGEST - Coordenação
Geral de Infraestrutura
Educativa

AMPLIAÇÃO DO BLOCO A
FRALDÁRIO

ARQ

FORMATO
A1(841x594)

REVISÃO
R.00

ESCALA
INDICADA
DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

PRANCHA
19/35

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: : *município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Cuiçuma, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Comalense Ratta - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16
Processo n.º

26/07/16
Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação
Geral de Infraestrutura
Educativa

AMPLIAÇÃO BLOCO A
COZINHA

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

23/34

FORMATO

A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Dupim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabriele Camarero Ratto - A47339-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 *28/07/16*
Processo nº Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO BLOCO A
COZINHA

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

FORMATO

A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

24/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Cassim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Cassiele Comalencos Piatto - *247739-7*

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070116
Processo n.º

26/07/16
Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO A
CRECHE I E AMAMENTAÇÃO

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

FORMATO
A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

22/35

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*
 ENDEREÇO: *Rua Caspim, 1790*
 MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO
 RESP. TÉCNICO **CREA**
Cristelle Comalencas Rotta - A 47739-7
 AUTOR DO PROJETO **CAU**



DLFO

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 / *26/09/16*
 Processo nº Data

Gerry José dos Santos
 Secretário Municipal de Urbanismo
 DECRETO 3247/2012

CREA

RA

OPERAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2
PROJETO DE ARQUITETURA

denação strutura	AMPLIAÇÃO DO BLOCO B SANIT. INFANTIL 1		ARQ
	REVISÃO R.00	ESCALA INDICADA DATA EMISSÃO JUNHO/2015	

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Curupim, 1490*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Comalario Potta - A47739-7
AUTOR DO PROJETO CAU



DLFO

CREA

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 / *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO BLOCO A
LAVANDERIA E ROUPARIA

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA

1/25

DATA EMISSÃO

JUNHO/2015

PRANCHA

26/34

FORMATO

A1(841x594)

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: : *municipal de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Caspim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Carlielle Camarões Rotta - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 *26/03/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO BLOCO A
DESPENSA E VESTIÁRIOS

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

25/34

FORMATO
A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Crispim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabrielle Carneiro Pinto - A47737-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

43070/16 *26/07/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação
Geral de Infraestrutura
Educativa

AMPLIAÇÃO DO BLOCO B
SOLÁRIOS

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

FORMATO
A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

30/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Cuipem, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Spiveili Camarero Patta - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070116 28/03/16
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3747/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO B
SANIT. PNE INFANTIL E ALMOXARIFADO

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

29/34

FORMATO

A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Cuspim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Carrielle Comarcos Rotta - A47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13090/16 *28/09/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO B

SANIT. INFANTIL 2

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
INDICADA

PRANCHA

FORMATO

A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

28/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Caspim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Caroline Camarasa Ratta - 447739-7
AUTOR DO PROJETO **CAU**



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13030/16 / *28/09/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO B
CRECHE II

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

FORMATO
A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

31/34

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: :

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO - UF:

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 28/07/16
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO B
CRECHE III

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

32/34

FORMATO

A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: : *Município de Fazenda Rio Grande*

ENDEREÇO: *Rua Cúrcupim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Fazenda Rio Grande*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Galiele Cambranes Rotta - A47737-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo
APROVADO
13070/16 *26/03/16*
Processo n.º Data
Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO B
SALAS PRÉ-ESCOLA 1 E 2

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA

1/25

DATA EMISSÃO

JUNHO/2015

PRANCHA

33/34

FORMATO

A1(841x594)

PROJETO PADRÃO - FNDE

PROPRIETÁRIO: *Município de Foz de Iguaçu*

ENDEREÇO: *Rua Curupim, 1790*

MUNICÍPIO - UF: *Foz de Iguaçu*

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

CREA

Gabriel Camargo Patta - A 47739-7

AUTOR DO PROJETO

CAU



DLFO

CREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Urbanismo

APROVADO

13070/16 / *26/03/16*
Processo n.º Data

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
DECRETO 3247/2012

RA

OBSERVAÇÕES:

PROJETO EXECUTIVO

PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 2

PROJETO DE ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

CGEST - Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional

AMPLIAÇÃO DO BLOCO B
SALA MULTIUSO

ARQ

REVISÃO
R.00

ESCALA
1/25

PRANCHA

FORMATO

A1(841x594)

DATA EMISSÃO
JUNHO/2015

34/34

Protocolo nº 3842 Requerente S.M. EDUCAÇÃO
Ofício nº 110 / 2017

Às Compras
Para providências.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Administração
23/02/17

à CR

Considerando que não há licitação recente com mesmo objeto, remitemos ao processo a Comissão Permanente de Licitação para analisar quanto a possibilidade de ser realizada uma abertura de licitação para atender a solicitação.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
02/03/17

Às Compras

Para prosseguimento, proceda-se a emissão de quadro comparativo de preços, informações orçamentárias e financeiras para análise, bem como remeter à Procuradoria Geral para análise e parecer quanto a possibilidade de atendimento do solicitado.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matricula: 348599
02/03/2017

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/03/2017 a 02/03/2017)

Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<u>18-19-0221 - Contratação de empresa para construção de CMEI</u>									
2017	02/03/2017		1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)		1.000	1.667.734,5800	1.667.734,58	Sim ***
						Preço Médio -->	1.667.734,5800	1.667.734,58	
						Total Preço Médio -->	1.667.734,5800	1.667.734,58	


Pírcila Lopes Alves
Assistente Administrativa
Matricula 350709



PROTOCOLO Nº 3842/2017
 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Galha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.667.734,58 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2016 a 2018

Código Reduzido	Funcional	Fonte
263	16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51	1103
264	16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51	1104
324	16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51	1102
342	16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51	1107

5) RECURSOS FINANCEIROS:

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

Data: 02/03/2017

Priscila Lopes Alves
 Assistente Administrativo
 Compras e Licitações

Ednelson Queiroz Sobral
 Secretário M. de Planejamento e Finanças
 Decreto 4317/2016

Milton Mitsuo Misuguchi
 Matrícula - 353318
 Contador

Fabio Antonio da Rocha
 Administrador CRA/PR 9678
 MATRÍCULA 349542



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 3042/2017

Ofício nº: _____/_____

Requerente: S.M. de Educação

à S.M. de Planejamento Urbano

Para que se manifeste em
relação à Equipe Técnica e Equipa-
mentos necessários para execução
da obra.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709

03/03/17



PARECER TÉCNICO

Ref.: **Modalidade de licitação do CMEI Palmeira:**
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Para responder ao pertinente questionamento, respeitosamente fazemos os devidos esclarecimentos que possam elucidar tais dúvidas, perante a seriedade do processo e à todos os envolvidos administrativamente.

Para a observação das referidas quantidades de equipamento mínimo, e a mão de obra para a construção do CMEI Palmeira, esclarecemos: a obra questionada tem característica de efeitos construtivos artesanais, porém, observa-se que devido os projetos serem repassados pelo Ministério da Educação, necessita de equipamento tipo "um guindaste, um rolo chapa, uma betoneira, um vibrador de concreto, uma retro escavadeira e um caminhão caçamba", classificando-se deste modo, a inobservância da utilidade de equipamento pode comprometer a qualidade da obra; a mão de obra, considera-se "um responsável técnico, um mestre de obra, cinco oficiais pedreiros, dois oficiais carpinteiro e cinco meio oficiais serventes".

Atendendo a complexidade e característica da construção, a técnica empregada para realizar a construção são comuns, e observamos a utilizada na nossa região. Contudo o cronograma onde demonstra o tempo de execução da obra, juntamente com as etapas na ordem exequível, refere-se à disposição da empresa contratada, para isso a empresa fica responsabilizada a cumprir os prazos de execução com qualidade de serviço, e as devidas informações são contidas nos autos do processo licitatório, assim a empresa tende a disponibilizar a quantidade mínima de equipamento e mão de obra factível para a construção. É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 03 de março de 2017.


Eng Civil Sandro Teixeira Ribeiro
Crea 98.087/D - Matricula nº 350.888

PARECER TÉCNICO

Ref.: **Informações Lic. do CMEI Palmeira, Proc. nº 3.842/2017**
Interessado: Secretaria Municipal de Administração



Para responder ao pertinente questionamento, respeitosamente fazemos os devidos esclarecimentos que possam elucidar tais dúvidas, perante a seriedade do processo e à todos os envolvidos administrativamente.

1. Manifestação do CAU.

Informamos que a obra para a construção do CMEI Palmeira, na função do profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia "CREA", onde exerce suas atividades técnicas, também são referidas ao profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo "CAU".

2. Atividade de maior relevância.

No que se refere a atividade de maior relevância, e considerando o tipo de obra, deve-se atender a construção de equipamento edificável em alvenaria.

3. Visita técnica.

Para uniformizar as informações dos autos licitatórios referente a obra, a visita técnica deve ser atendida, desta forma proporcionar aos concorrentes a liberdade de manifestar em loco, dúvidas que por ventura possam aparecer referente ao terreno, localização, transportes, logística de materiais, relevo etc... Assim, evita prejuízos para ambas as partes no decorrer da obra.

Fazenda Rio Grande (PR), 09 de março de 2017.


Eng Civil Sandro Teixeira Ribeiro
Crea 98.087/D - Matrícula nº 350.888



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguazu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02



Protocolo nº: 3842/2017

Assunto: OFÍCIO 110/2017 Contratação de empresa para de Construção de CMEI no bairro Gralha Azul - Jardim Palmeiras.

Requerente: SMECE

Para: Secretaria Municipal de Administração – Compras

Retificamos a informação referente ao prazo de vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para 720 (Setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2017.


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes


José Daniel Fabricio
Divisão de Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2017.

À Divisão de Licitação.

Ref. Parecer Técnico de Qualificação Econômico Financeira

Do Embasamento Legal:

Constituição Federal, artigo 37, Inciso XXI:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Lei 8666/93, em seu artigo 31§ 5º.

“A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (redação dada pela lei nº 8.883, de 1994)”

Dos índices utilizados:

LIQUIDEZ

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

_ Este índice leva em consideração a situação a longo Prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e Obrigações a longo prazo. Estes Valores também são Obtidos no balanço patrimonial

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

_ Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos fornecedores). No balanço, estas informações evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

RESULTADO

(> 1) MAIOR QUE 1 : Resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

(= 1) SE IGUAL A 1 : Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

(< 1) SE MENOR QUE 1 : Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

Com isso, temos um índice que demonstra uma situação de equilíbrio a partir de 1,00 até 1,35. Sendo maior que este último, o índice se torna satisfatório.

ENDIVIDAMENTO

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS – PCT

$$PCT = \frac{PC + ELP}{PL}$$

Sendo:

PC : Passivo Circulante
ELP: Exigível a Longo Prazo (PNC)
PL : Patrimônio Líquido

_ Este índice indica o percentual de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido, retratando a dependência da Empresa em relação aos recursos externos.

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Sendo:

PC : Passivo Circulante
ELP: Exigível a Longo Prazo (PNC)
AT : Ativo Total

_ O grau de endividamento quanto o Capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos no negócio.

RESULTADO

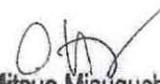
(> 1) MAIOR QUE 1 : Resultado demonstra a dependência de Capital de Terceiros.

(= 1) SE IGUAL A 1 : Resultado demonstra equilíbrio no Capital de Terceiros e Capital Próprio.

(< 1) SE MENOR QUE 1 : Resultado que demonstra maior participação de Capital Próprio que de Terceiros.

Com isso, temos um índice que demonstra uma participação de terceiros e um grau de endividamento igual ou menor a 1,00 são mais recomendáveis, sendo que 1,00 representa uma participação de Capital Próprio de 1 para 1 em relação ao Capital de Terceiros. Logo, uma situação de razoabilidade seria de, ao menos, 0,50, pois isto representaria uma Participação de Capital Próprio de 2 para 1.

Diante do exposto, cabe aos responsáveis dentro de sua discricionariedade, adotarem índices que demonstrem uma situação financeira equilibrada, que garantam a segurança necessária a Prefeitura.


Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Contador



PORTARIA N.º 068/2016
De 25 de maio de 2016

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 981 Pg.
Data: de 23 a 29
maio de 2016

Súmula: "Nomeia Servidores
Públicos Municipais para a
Comissão Permanente de
Licitações".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, nos termos do Processo Administrativo n. 10.813/2016,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a composição, como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – **Presidente:** Luiz Rafael Lopes, com matrícula de n. 348.599;
- II – **Secretário:** Priscila Lopes Alves, com matrícula de n. 350.709.
- III – **Membro:** Dandhara Luanna Lima Alves dos Santos, com matrícula de n. 353.236.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a composição, como suplentes, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – **Presidente:** Carlos Henrique R. Santos, com matrícula de n. 351.291;
- II – **Secretário:** Genilce da Rocha Leite, com matrícula de n. 21.601;
- III – **Membro:** Eronita Aparecida Rosa Ferreira Soares, com matrícula de n. 221.601.

Art. 3º Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

§ 1º Na ausência não superior a 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

§ 2º Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

§ 3º No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído automaticamente com o retorno do membro efetivo.

Art. 4º Fica delegada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, acima nomeado ou ao Secretário, também acima nomeado, a atribuição de assinar todos os Editais de Licitação emitidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 273 de 25 de novembro de 2014 e suas alterações posteriores.

Fazenda Rio Grande, 25 de maio de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017
Tipo: Menor Preço – Global

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia 27 de Abril de 2017, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa para construção de CMEI no bairro Galha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.**

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 068/2016 de 25 de Maio de 2016.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados simultaneamente no PROTOCOLO GERAL situado na sede da Prefeitura, até as 08h50min do dia 27 de Abril de 2017.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para construção de CMEI no bairro Galha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, no município de Fazenda Rio Grande**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

1.1. O valor global máximo admitido será de R\$ 1.667.734,58 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2 – DO PROJETO BÁSICO

2.1. O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br no Portal da Transparência – Licitação, entre os dias 16 de Março à 27 de Abril de 2017.

2.2. O Projeto Básico não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site.

2.3. No Projeto Básico está contida a Planilha de valores Máximos pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na Planilha de valores Máximos será imediatamente desclassificada.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar **os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios)**, perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Concorrência, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as 08h50min do dia 27 de Abril de 2017, no Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura.

4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para **credenciamento** junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da

proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4.8. Está impedido de participar da licitação:

4.8.1. O autor do projeto básico ou executivo da obra, referente a licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da (s) obra (s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.8.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.8.4. Consórcio ou coligação de empresas;

4.8.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

4.9. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o "MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE" apresentado no ANEXO VI deste Edital.

5. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 27/04/2017

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
DATA: 27/04/2017

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006 a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita, (assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei), ou outro documento idôneo que demonstre sua condição de ME ou EPP.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, se esta abranger inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- g. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- h. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade, deverá apresentar:
 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.
 - ❖ A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

❖ **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$\text{Índices de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,30$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,30$$

$$\text{Participação de Capital de Terceiro: F} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

$$\text{Grau de Endividamento: GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

❖ **Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

*ANÁLISE
dos balanços*



6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.
- a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.
- b) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.
- c) Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA/CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à obra em questão.
- d) Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.
- e) Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea “c” supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU, comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes, no mínimo, a parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, em características, quantidades e prazos. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA/CAU.
- e.1) A Parcela de maior relevância do objeto da presente licitação é: a construção de equipamento edificável em alvenaria.
- e.2) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- e.3) Para atendimento das quantidades mínimas de acordo com subitem “e.1”, deveser atendida em um dos atestado (s) ou declaração (s), não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.
- f) Declaração de que se vencedora:
- f.1. Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;



f.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

f.3. De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIII);

f.4. De que se vencedora manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;

f.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

g) Atestado de **Visita Técnica** comprovando que efetuou vistoria nos local onde será executada a obra e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.

g.1. A Visita Técnica ocorrerá entre os dias 18, 19 e 20 de Abril de 2017 das 08h00min à 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo ser agendada pelo telefone: (41) 3608-2774, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal (ou servidor por ele designado) e pelo responsável técnico da licitante indicado, consoante item 6.1.4 letra "c" supra, **ou** representante legal da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

g.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo IX.

h) Relação explícita e declaração, sob penas de Lei, de que dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- 01 (um) Rolo Chapa
- 01 (uma) Betoneira
- 01 (um) Vibrador de Concreto
- 01 (um) Retro escavadeira
- 01 (um) Caminhão Caçamba
- 01 (um) Guindaste
- Andaime sanfonado

h.1) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

i) Relação explícita e declaração, sob penas de Lei, de que dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica na qual conste no mínimo:

- 01 (um) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil - Responsável técnico (com nome e número da inscrição CREA/CAU);



- 01 (um) Mestre de Obras;
- 05 (cinco) Oficiais Pedreiros;
- 05 (cinco) Meio Oficiais Serventes;
- 02 (dois) Oficiais Carpinteiros.

i.1) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item "i" (Arquiteto/Engenheiro Civil) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

i.2) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO IV do presente edital;
 - b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
 - c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VII do presente edital;
 - d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;**
- As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. **Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).**

c. **A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.**

7.2. A proposta de preço deverá apresentar os valores detalhados, conforme **PLANILHA DE VALORES** constante no **Projeto Básico**, sendo que a licitante poderá utilizar o **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** do Anexo VIII.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.



7.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo previsto no edital.

7.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as Especificações de Materiais e Serviços e Detalhes Diversos.

7.8. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na PLANILHA DE VALORES, apresentada no Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

7.10. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

7.11. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

7.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA DE PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A empresa vencedora da licitação deverá, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto básico da obra.

8.2. Para a Contratada que irá realizar a obra, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária da obra ficando vedada sua inclusão na composição do BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.3. Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade.

8.4. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

8.5. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

8.6. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução da obra, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

8.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e as propostas de preço (envelope nº 2) deverão ser protocolados simultaneamente junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, até as **08h50min** do dia **27 de Abril de 2017**.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.



9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes n°s 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 3 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;

b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.

c. Devolução dos ENVELOPES N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião:



e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços;

g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

10.2. No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na **PLANILHA DE VALORES do Projeto Básico**, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos equipamentos/materiais de consumo, sendo esta licitação do tipo “**menor preço**”, bem como serão observados os termos da Lei Complementar n°. 123/2006.

10.2.1 Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

10.3. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da

Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;
- b) Contiver valor unitário (de um ou mais item) superior àquele estabelecido na Planilha de Valores Máximos (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha de Valores Máximos;
- d) Cuja Proposta de Preço não demonstre os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Cujos preços unitários demonstrarem-se manifestante inexecutáveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

10.8. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.4 supra.

10.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência e seus anexos serão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

11.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

11.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

11.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Fiscal de Compras e Licitações, ao Secretário Municipal de Administração, ao parecer jurídico e, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexeqüíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

11.10. Será declarada vencedora a proponente que após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

12.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato. ANEXO XIII



do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

13.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

13.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

13.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

13.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

13.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 15 do presente edital.

13.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.9. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

13.9.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e projeto básico presente neste Edital.

14.2. O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 720 (setecentos e vinte dias) dias a contar de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

14.4. Os serviços contratados deverão ser executados em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

15.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- ❖ Caução em dinheiro
- ❖ Títulos da Dívida Ativa;
- ❖ Fiança bancária;
- ❖ Seguro Garantia.

15.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.

15.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

16.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

16.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

16.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

17. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

17.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

18.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

18.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

18.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

18.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 18.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas no presente edital.

determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

18.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

18.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

18.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

18.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

18.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

18.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da

- autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".

- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a

contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 18.7, subitens "c" e "d".

18.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

18.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

18.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

18.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

18.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados
- IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

18.25. Os itens 18.23 e 18.24 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico ficarão a cargo do Engenheiro Civil Adelson Luiz Klem, CREA - MS 1064/D.

19.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

19.3. O fiscal citado no subitem 19.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

19.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de Anaxagoras Dantas de Almeida, CREA – PB 4034-06/TD.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

20.2. O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta, a ser emitida após a realização de cada medição da obra.

20.3. Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início das obras.



20.4. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

20.5. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

20.6. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51	1103
16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51	1104
16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51	1102
16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51	1107

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Responsável Técnico conforme alínea "b" do subitem 5.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

22.2. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da conclusão das obras, a "Built", ou seja, um relatório com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído e que venha a refletir as condições finais da obra.

22.3. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

22.3.1. Reserva-se, ainda, ao Município, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

22.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.5. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

22.5.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

22.6. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

22.7. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

22.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

22.9. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.10. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.11. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

22.12. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

22.13. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

22.14. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

24.15. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Técnico Descritivo

Anexo II – Placa Indicativa da Obra

Anexo III – Carta Credencial

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade

Anexo V – Termo de Renúncia

Anexo VI – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Declaração de Não Impedimento

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica

Anexo X – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico;

Anexo XI – Declaração de disponibilidade de Equipamentos e Ferramentas;

Anexo XII – Declaração de disponibilidade de Equipe Técnica;

Anexo XIII - Minuta do Termo de Contrato.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.


LUIZ RAFAEL LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017



PROJETO BÁSICO

A ser disponibilizado em mídia gravável aos licitantes

Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO II

PLACA INDICATIVA DA OBRA



- a) A empresa contratada deverá providenciar, antes do início de cada obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, e sem ônus algum para esta Secretaria.
- 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no item 1.1 do Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.
- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.
- c) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017



ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. 002/2017

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as}. que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2017.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante
(Conter firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2017**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2017.

.....
Assinatura do representante legal da licitante
.....

Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2017.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**"

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;



- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,
Atenciosamente

Local, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)



Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa
....., CNPJ nº.
....., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou
contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do
art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou
associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos
termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada
será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de
Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2017.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. 002/2017

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Concorrência Pública nº 002/2017**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para construção de CMEI no bairro Gralha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME PLANILHA DETALHADA CONSTANTE DO “PROJETO BÁSICO”

ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

VALOR PROPOSTO = (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

Local, __ de __ de 2017.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 002/2017

Objeto: Contratação de CMEI no bairro Gralha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2017

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017



ANEXO X

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 002/2017

Objeto: Contratação de CMEI no bairro Gralha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

- a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- b) Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- c) Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XIII);
- d) Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2017

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).



Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO XI

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 002/2017

Objeto: Contratação de CMEI no bairro Gralha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- 01 (um) Rolo Chapa
- 01 (uma) Betoneira
- 01 (um) Vibrador de Concreto
- 01 (um) Retro escavadeira
- 01 (um) Caminhão Caçamba
- 01 (um) Guindaste
- Andaime sanfonado

a) A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2017

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017

ANEXO XII



À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 002/2017

Objeto: Contratação de CMEI no bairro Galha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica no mínimo:

- 01 (um) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil - Responsável técnico (com nome e número da inscrição CREA/CAU);
- 01 (um) Mestre de Obras;
- 05 (cinco) Oficiais Pedreiros;
- 05 (cinco) Meio Oficiais Serventes;
- 02 (dois) Oficiais Carpinteiros.

a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que a presente declaração (Arquiteto/Engenheiro Civil) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal da obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, ___ de _____ de 2017

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação)

Processo Administrativo nº. 015/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
Protocolo nº 3842/2017



ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA
POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____; e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 015/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Construção de CMEI no bairro Gralha Azul – JD Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.



Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta - Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima - O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo que a vigência do Contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- l) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- n) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico _____, inscrito no CREA/CAU sob nº _____, RG, CPF, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo _____, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51	1103
16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51	1104
16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51	1102
16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51	1107

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de (MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS)

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência 0XX/2017:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresse conhecimento;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.



- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

- ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico ficará a cargo do Engenheiro Civil Adelson Luiz Klem, CREA - MS 1064/D, e a fiscalização do Contrato ficará a cargo de Anaxagoras Dantas da Almeida, CREA – PB 4034-06/TD.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.



Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Convênio firmado com o FNDE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: **Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.**

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.



Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a

execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

- sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo



necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).



Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 002/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

XX

(nome e CPF)

Secretário Municipal de
Planejamento Urbano

XX

(nome) OAB nº _____

Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 3842/2017

Ofício nº: _____ / _____ Requerente: _____

ao fim do
para análise e parecer quanto
a minuta do Edital.

[Assinatura]
Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
09/03/17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 099/2017

Processo nº 3842/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Avaliação de minuta de edital de licitação e Contrato

Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, a análise da minuta do edital de licitação modalidade de Concorrência Pública e respectiva minuta de contrato, que tem como objeto a Construção de CMEI no Bairro Gralha Azul, Jardim Palmeira, de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013. A modalidade escolhida não encontra óbice na legislação pertinente.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectiva minuta de contrato apresentadas, tem-se que seguiram o rol de exigências da Lei 8.666/93.

Observou-se que:

a) Quanto às tabelas utilizadas na composição de preços da Planilha Orçamentária (fls. 130 a 149), consta dos autos a manifestação determinada pelo art. 2º, § 6º, do Decreto Municipal 4213/2016 (*Art. 2º (...) § 6º. Havendo utilização de tabelas de outros entes como parâmetros para aferição de preços, quantitativos ou outros, os profissionais responsáveis pela área específica deverão atestar a regularidade e vigência da utilização de determinada tabela para o objeto pretendido*), às fls. 149;

b) Da exigência de visita técnica, é importante observar que a mesma encontra amparo no disposto no art. 30, III, da Lei de Licitações; bem como deve se dar em um lapso razoável de dias, com data e horário marcados a critério dos proponentes, a fim de não vedar a ampla concorrência (art. 3º, caput, da Lei de Licitações), de não permitir que todos os licitantes tomem conhecimento com antecedência de quais podem ser os futuros participantes (ou se são poucos os participantes) e sua exigência ser justificada (conforme Acórdãos 2826/2014 e 234/2015 do TCU – Plenário). A justificativa do engenheiro civil encontra-se às fls. 255 dos autos;

c) Quanto aos índices pedidos no item 6.1.3 do Edital (Habilitação/Qualificação Econômico-Financeira) é necessário consignar-se que tais índices, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, precisam ser usuais, e não podem ser anticompetitivos, abusivos ou excessivos (conforme Acórdão 286/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). Cite-se que consta parecer técnico contábil a este respeito nos autos.

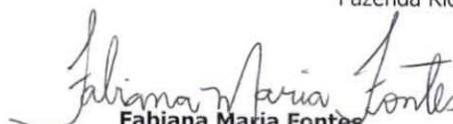
Sobre os itens "a", "b" e "c" acima, destaca-se que se tratam de aspectos de ordem técnica, sendo a análise jurídica somente quanto à presença ou não de justificativa (eis que a Procuradoria Geral do Município não possui conhecimento técnico suficiente para realizar tal análise).

Entretanto, presentes as justificativas, inexistente óbice jurídico ao prosseguimento com a minuta de Edital e seus anexos apresentados.

Saliente-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, existência e suficiência de recursos, especificidade do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de março de 2017.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37.233

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 3842/2017
Ofício nº: _____/_____

Requerente: S.M. Educação

à Administração

Para ciência, após encaminhada ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
1010317

Ao Gabinete

Para autorização do Sr. Prefeito. Manifesto - me favoravelmente.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração

13/03/17

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM _____

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2017
Processo Administrativo nº 015/2017
Protocolo nº 3842/2017
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Galha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 27 de Abril de 2017 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
- Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados de **16 de Março a 27 de Abril de 2017**, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2016.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 10 / 03 / 17


Robinson Figueredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15



CONCORR NCIA P BLICA N . 002/2017
Processo Administrativo n  015/2017
Protocolo n  3842/2017
Tipo de licita o: Menor Pre o Global

OBJETO: Contrata o de empresa para constru o de CMEI no Bairro Galha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013 e solicita o da Secretaria Municipal de Educa o, Cultura e Esportes.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia **27 de Abril de 2017**  s **09h00min.**

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada   Rua Jacarand , 300 – Na oes.
- Sala de Licita oes da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto B sico estar o   disposi o dos interessados de **16 de Mar o a 27 de Abril de 2017**, no endere o eletr nico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finan as – Setor de Licita oes.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Mar o de 2016.



Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

Publicado no Org o
Oficial do Munic pio
N . 1026 Pg.
Data: de 06 a 12
mar de 2017

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AREAL IMBOCUI LTDA toma público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Areia Instalada na localização de Imbocui, Paraná/PR. L.O. nº 24.440, com validade até 21/12/2016.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0829/17
Processo Administrativo nº. 0142017 / Protocolo nº. 23.127/2016
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Físcos, conforme solicitação das Secretarias Municipais. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006. Lei Municipal nº. 289/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data Horário da Abertura: 29 de Março de 2017, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Itaipópolis - Sala de Licitação da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 23 de Março de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariograndedoestado.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.
Luz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0729/17
Processo Administrativo nº. 0152017 / Protocolo nº. 23.159/2016
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Lei Complementar nº. 123/2006. Lei Municipal nº. 289/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data Horário da Abertura: 27 de Março de 2017, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Itaipópolis - Sala de Licitação da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 27 de Março de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariograndedoestado.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.
Luz Rafael Lopes
Presidente da CPL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0829/17
Processo Administrativo nº. 0152017 / Protocolo nº. 3843/2017
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de CMEI no Bairro Graña Azul. Edital: Edital de acordo com Termo de Referência PAC 7229/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.880, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998. **Abertura e Recebimento dos Envelopes:** às 09h00min do dia 27 de Abril de 2017. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Itaipópolis - Sala de Licitação da Prefeitura. O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 16 de Março a 27 de Abril de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariograndedoestado.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.
Luz Rafael Lopes
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 11630592016-13 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072017

Envio de propostas a partir de 10/03/2017, com abertura para lances na data de 23/03/2017, horário: 09h00min, disponível no site www.comprasgobernamentais.gov.br. **Objeto:** Implantação de Pregão Eletrônico através do Sistema Registro de Preços, com vigência de doze meses, para aquisição parcelada conforme a necessidade de contêiner de nitrogênio líquido. O objeto atenderá o Complexo de Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná. Os interessados poderão obter todas as informações necessárias a respeito com a Comissão de Licitação pelo telefone (0xx41) 3360-1831. Marcelo Czalkowski - pregoeiro.

Publique-se.

Prof.ª Dr.ª Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1605892016-00 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112917

Envio de propostas a partir de 10/03/2017, com abertura para lances na data de 24/03/2017, horário: 09h00min, disponível no site www.comprasgobernamentais.gov.br. **Objeto:** Implantação de Pregão Eletrônico através do Sistema Registro de Preços, com vigência de doze meses, para aquisição parcelada conforme a necessidade de medicamentos manipulados (cápsulas, comprimidos e soro). O objeto atenderá o Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná. Os interessados poderão obter todas as informações necessárias a respeito com a Comissão de Licitação pelo telefone (0xx41) 3360-1831. Marcelo Czalkowski - pregoeiro.

Publique-se.

Prof.ª Dr.ª Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1564-16

Objeto: Aquisição de proteína, suporte para tubos, fonte de alimentação, capsa reagentes, cartucho de rino, cateteres, engraxadeira, câmbio, disco de corte, cabo tipo mala, mala e caixa de ferramentas. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 24/03/17 às 09h. **Data da Disputa de Preços:** 24/03/17 às 14h por meio de sistema eletrônico no site <http://www.lojaseletronica.com.br>. **Preço Máximo:** R\$ 25.272,15. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Reboqueiros, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3911 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1564-16

Objeto: Aquisição de suporte magnético, paquímetro, conjunto relógio, medidor de espessura, lâmina, concha, lâmina para arno, arno de serita, serita opco, caixa para ferramentas, cartucho de rino, cateteres, engraxadeira, câmbio, disco de corte, cabo tipo mala, mala e caixa de ferramentas. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 24/03/17 às 09h. **Data da Disputa de Preços:** 24/03/17 às 14h por meio de sistema eletrônico no site <http://www.lojaseletronica.com.br>. **Preço Máximo:** R\$ 108.572,27. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Reboqueiros, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3911 / 3330-3200, ou no site acima mencionado.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1103-17

Objeto: Aquisição de cap, luva de cimento, luva de couro, válvula de controle, hidrante, registro raso, cooler laminado, fango e lama de desmontagem em ferro dúctil. **Recursos:** Próprios. **Limite de Acolhimento de Propostas:** 24/03/17 às 09h. **Data da Disputa de Preços:** 24/03/17 às 14h por meio de sistema eletrônico no site <http://www.lojaseletronica.com.br>.

SERVIÇO DISTRIAL DO BOQUEIRÃO
Município e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Da Veiga

Títular
Faço saber que pretendo se casar:

1. CARLOS CRISTIANO PINHEIRO E MARTA ANDRÉ RIBEIRO;
2. JOHAN DINIZ ALVARO E ANA MARIA DE SOUZA;
3. JEFFERSON PEREIRA DA SILVA E STEPHANIE WOTCHEN SOUKA THIMOTO;
4. ADEMAR GONÇALVES LINS E ROSIMERE SOUZA DOS SANTOS.

Se algum deles de algum impedimento, opor-se-á na forma de Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Curitiba, 10 de março de 2017.

CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 07.325.719/0001-96

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DELIBERATIVA DE SÓCIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Sócios, para em Reunião Deliberativa, a ser realizada na sede Social, situada à Avenida Juscelino Kubitschek, 14205, Lado Esquerdo, Bairro Cidade Industrial, em Curitiba - PR, às 14:30 hrs., do dia 12 de Abril de 2017, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos Administradores e Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em 31.12.2016;
b) Destinação e aprovação dos valores distribuídos ou a distribuir que deverão ser levados à débito da conta lucros acumulados.

AVISO: Comunicamos, outrossim, que os documentos a que se refere o Artigo 1.078, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, encontram-se à disposição dos Senhores Sócios, na Sede Social.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.
ACIR ANTONIO GULIN e JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY
Administradores

AUTO VIAGÃO REEDUTOR LTDA
CNPJ Nº 76.548.856/0001-42

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Sócios para, em Reunião Deliberativa, a ser realizada na Sede Social, localizada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14205 - Lado Esquerdo, Cidade Industrial, mesma cidade de Curitiba - PR, às 14:00 hrs., do dia 12 de abril de 2017, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos Administradores e Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em 31.12.2016;
b) Destinação e aprovação dos valores distribuídos ou a distribuir que deverão ser levados à débito da conta lucros acumulados.

AVISO: Comunicamos, outrossim, que os documentos a que se refere o Artigo 1.078, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, encontram-se à disposição dos Senhores Sócios, na Sede Social.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.
ACIR ANTONIO GULIN e JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY
Administradores

AUTO VIAGÃO REEDUTOR LTDA
CNPJ Nº 76.548.856/0001-42

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Sócios para, em Reunião Deliberativa, a ser realizada na Sede Social, localizada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14205 - Lado Esquerdo, Cidade Industrial, mesma cidade de Curitiba - PR, às 14:00 hrs., do dia 12 de abril de 2017, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos Administradores e Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em 31.12.2016;
b) Destinação e aprovação dos valores distribuídos ou a distribuir que deverão ser levados à débito da conta lucros acumulados.

AVISO: Comunicamos, outrossim, que os documentos a que se refere o Artigo 1.078, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, encontram-se à disposição dos Senhores Sócios, na Sede Social.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.
ACIR ANTONIO GULIN e JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY
Administradores

MAXIPAR ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S/A
CNPJ Nº 08.798.898/0001-65

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas, para em Assembleia Geral Ordinária, a qual realizar-se-á, na sala de reuniões da empresa, Auto Viação Reedutor Ltda, sito à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14205 - Lado Esquerdo, Cidade Industrial, em Curitiba - PR, às 15:00 horas do dia 12 de abril de 2017, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral, referente ao exercício encerrado em 31.12.2016;
b) Destinação e aprovação dos valores distribuídos ou a distribuir que deverão ser levados à débito da conta lucros acumulados.

AVISO: Comunicamos, outrossim, que os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404/76, de 15 de Dezembro de 1966, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2017.
JEFFERSON REZENTAL GOMES e JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY
Diretores

HOSPITAL SÃO LUCAS S/A
Av. João Getúlio, nº 948 - Curitiba - Pr.
CNPJ 76.502.897/0001-13

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: A Diretoria do Hospital São Lucas S/A, submite a consolidação do V.C.S. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras da sociedade encerradas em 31 de dezembro de 2016. Citeamos-se a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2017
A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE	R\$ 5.474.762,38	R\$ 4.193.211,24
Disponibilidades e equivalentes financeiros	R\$ 3.344.813,50	R\$ 1.940.216,47
Comarciais e Receber	R\$ 1.127.292,15	R\$ 1.174.812,04
Despesas Antecipadas Exercício Seguinte	R\$ 123.104,08	R\$ 108.795,67
NÃO CIRCULANTE	R\$ 879.246,87	R\$ 908.389,78
Intangível	R\$ 3.971.423,28	R\$ 1.996.015,05
Diferença Arrendada	R\$ 192.444,09	R\$ 192.444,09

PASSIVO

CIRCULANTE	31.12.2016	31.12.2015
Reservas Sociais	R\$ 238.433,30	R\$ 255.645,30
Reservas Estatutárias	R\$ 364.619,97	R\$ 146.214,69
Fornecedores	R\$ 792.244,09	R\$ 533.144,36
Obrigações a transferir	R\$ 116.589,79	R\$ 96.561,51
NÃO CIRCULANTE	R\$ 785.855,65	R\$ 652.847,32
Provisões para Impostos e OTRAS	R\$ 365.855,65	R\$ 452.847,32

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	R\$ 2.900.000,00	R\$ 2.900.000,00
Reserva Legal	R\$ 242.000,00	R\$ 222.000,00
Lucros acumulados	R\$ 481.694,18	R\$ 286.544,27

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2016	2015
SALDO ANTERIOR	R\$ 3.084.544,37	R\$ 3.470.540,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	R\$ 20.000,00	R\$ 17.000,00
ALIMENTO DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 6,00	R\$ 6,00
LUCRO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 184.344,37	R\$ 138.232,23
LUCRO EXERCÍCIO	R\$ 481.694,18	R\$ 184.344,37

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	R\$ 2.900.000,00	R\$ 2.900.000,00
Reserva Legal	R\$ 242.000,00	R\$ 222.000,00
Lucros acumulados	R\$ 481.694,18	R\$ 286.544,27

NOTAS EXPLICATIVAS

Trabalho de Contabilidade
O Hospital São Lucas é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, fundada em 1964 e classificada como Hospital. Sua sede encontra-se em Curitiba, onde presta serviços de assistência médica-hospitalar, através de um corpo clínico formado por médicos especialistas em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia, além de outros profissionais para o funcionamento da clínica médica. Mantém convênio com Instituições Filiais, Hospitais, Clínicas, Centros de serviços de saúde e outros estabelecimentos de saúde. A partir desse canal, mantém diversos serviços e implantações novas, promovendo, com especial ênfase, o atendimento de urgência e emergência, com o intuito de oferecer um serviço de atendimento de maior qualidade possível a toda população.

REPRESENTAÇÃO DA DEPENDÊNCIA DE CONTABILIDADE
O Hospital São Lucas é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, fundada em 1964 e classificada como Hospital. Sua sede encontra-se em Curitiba, onde presta serviços de assistência médica-hospitalar, através de um corpo clínico formado por médicos especialistas em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia, além de outros profissionais para o funcionamento da clínica médica. Mantém convênio com Instituições Filiais, Hospitais, Clínicas, Centros de serviços de saúde e outros estabelecimentos de saúde. A partir desse canal, mantém diversos serviços e implantações novas, promovendo, com especial ênfase, o atendimento de urgência e emergência, com o intuito de oferecer um serviço de atendimento de maior qualidade possível a toda população.

REPRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBILIS
As práticas contábeis adotadas pelo Hospital São Lucas são as práticas contábeis adotadas no Brasil, observadas as disposições da legislação societária brasileira. A contabilidade é realizada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observadas as disposições da legislação societária brasileira.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal do Hospital São Lucas S/A, em conformidade com o disposto no artigo 1.078, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, encontra-se constituído da seguinte forma:

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Projeto e Instalação de Equipamentos Eletrônicos na Avenida Versador Waldemar Bugalski, nº 9937, Arimatã, Tamandaia/PR.

CEBS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 09.438.960/0001-03

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas desta empresa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 20 de março de 2017, em primeira convocação às 15h00, e em segunda convocação às 19h30, em sua Sede Social, sito à Rua João Negro, 2206, 1º andar, nesta Capital, com o seguinte Ordem do Dia: a) Tomada de contas da administração, exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31/12/2016; b) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e Distribuição de Dividendos; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para o exercício de 2017; d) Outros Assuntos de interesse social.

Curitiba, 08 de março de 2017.
CARLOS DE LOYOLA E SILVA
Diretor Presidente

CESE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
CNPJ/Nº Nº 76.487.322/0001-42

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do art. 123, da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da CESE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se, em primeira convocação, às 10h00 do dia 20 de março de 2017, e em segunda convocação às 19h30, na sede da Companhia, localizada na Rua João Negro, 2206, em Curitiba, Paraná, e fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de contas da administração, exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31/12/2016; b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 2017; d) Outros assuntos de interesse social.

Curitiba, 08 de março de 2017.
EDMUNDO TALAMINI FILHO
Diretor Presidente

Câmara alemã reabre calendário de cursos

Após um período de recesso, a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemana (AHK Paraná), retoma o seu calendário de cursos e palestras, que oferecem uma série de oportunidades para profissionais de diferentes áreas se capacitarem. Em 2016, foram realizados 42 eventos, que contaram com a participação de 907 pessoas.

A entidade também dará continuidade aos treinamentos ofertados por meio da AHK Akademie, iniciativa que estimula o intercâmbio das melhores práticas entre as empresas associadas. Lançado em 2015, o treinamento possibilita que um grupo seleto de gestores aprendam a utilizar as técnicas de administração e tecnologias inovadoras de companhias reconhecidas no Brasil e exterior por sua eficiência em gestão.

Para a próxima semana, as palestras agendadas são: "Construindo resultados", com Alan Schiup Sant'Anna, no dia 14 de março (terça-feira), das 8h30 às 11 horas, e o café-palestra "Perspectivas da Reforma Trabalhista", com o advogado Alexandre Euclides Rodog. O café-palestra será no dia 15 de março (quarta-feira), das 8h30 às 10h30.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.2016	31.12.2015
Receita Operacional Bruta	R\$ 15.111.952,17	R\$ 11.926.781,05
Despesas Operacionais	R\$ 1.396.396,36	R\$ 1.799.443,40
Resultado Operacional	R\$ 13.715.555,81	R\$ 10.127.337,65
Despesas Financeiras	R\$ 1.462.972,12	R\$ 1.548.925,99
Despesas com Impostos	R\$ 15.405,20	R\$ 0,00
Despesas com Administração	R\$ 147.983,83	R\$ 1.842.610,99
Despesas com Provisões	R\$ 122.127,17	R\$ 122.127,17
Depreciação	R\$ 84.810,04	R\$ 103.886,60
Resultado antes de Impostos e Contribuições	R\$ 1.046.389,30	R\$ 990.791,75
Provisões Impostos de Renda Contribuinte Social	R\$ 888.255,12	R\$ 914.387,38
Resultado do Exercício	R\$ 481.854,18	R\$ 286.544,27

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

	31.12.2016	31.12.2015
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	R\$ 481.854,18	R\$ 286.544,27
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 116.387,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 116.387,00

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	31.12.2016	31.12.2015
DESCRICO		
1 - Receita	R\$ 14.885.989,59	R\$ 11.123.646,63
1.1 - Receita de atividade	R\$ 15.111.952,17	R\$ 11.926.781,05
1.2 - Dedução da Receita	R\$ 715.329,58	R\$ 799.136,42
1.3 - Outras receitas	R\$ 87.066,90	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	31.12.2016	31.12.2015
2 - Despesas operacionais de natureza	R\$ 1.396.396,36	R\$ 1.799.443,40
2.1 - Custo dos serviços	R\$ 1.396.396,36	R\$ 1.799.443,40
2.2 - Energia, Materiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Serviços de Terceiros, Diárias, Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Valor adicionado bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 - Retenções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 - Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6 - Valor adicionado líquido	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 - Valor recebido em transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8 - Valor adicionado total a distribuir	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9 - Distribuição da renda adicionada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 - Provisões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11 - Impostos, Taxas e contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Lucros retidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Trabalho de Contabilidade
O Hospital São Lucas é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, fundada em 1964 e classificada como Hospital. Sua sede encontra-se em Curitiba, onde presta serviços de assistência médica-hospitalar, através de um corpo clínico formado por médicos especialistas em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia, além de outros profissionais para o funcionamento da clínica médica. Mantém convênio com Instituições Filiais, Hospitais, Clínicas, Centros de serviços de saúde e outros estabelecimentos de saúde. A partir desse canal, mantém diversos serviços e implantações novas, promovendo, com especial ênfase, o atendimento de urgência e emergência, com o intuito de oferecer um serviço de atendimento de maior qualidade possível a toda população.

REPRESENTAÇÃO DA DEPENDÊNCIA DE CONTABILIDADE
O Hospital São Lucas é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, fundada em 1964 e classificada como Hospital. Sua sede encontra-se em Curitiba, onde presta serviços de assistência médica-hospitalar, através de um corpo clínico formado por médicos especialistas em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia, além de outros profissionais para o funcionamento da clínica médica. Mantém convênio com Instituições Filiais, Hospitais, Clínicas, Centros de serviços de saúde e outros estabelecimentos de saúde. A partir desse canal, mantém diversos serviços e implantações novas, promovendo, com especial ênfase, o atendimento de urgência e emergência, com o intuito de oferecer um serviço de atendimento de maior qualidade possível a toda população.

REPRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBILIS
As práticas contábeis adotadas pelo Hospital São Lucas são as práticas contábeis adotadas no Brasil, observadas as disposições da legislação societária brasileira. A contabilidade é realizada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observadas as disposições da legislação societária brasileira.

ISAE lança painel de conjuntura econômica

A partir deste mês, o ISAE - Escola de Negócios divulga, semanalmente, o Painel de Conjuntura Macroeconômica, que traz uma análise de oito dados divulgados pela Pesquisa Focus, do Banco Central; PIB, Produção Industrial, Inflação-IPCA, Taxa Selic, Dívida Líquida do Setor Público, Taxa de Câmbio, Balança Comercial e Investimento Direto no País.

Coordenado pelo professor do Mestrado em Governança e Sustentabilidade do ISAE, Rodolfo Casagrande, e pelo executivo de finanças da Renault, Fabio Alves da Silva, o objetivo do comitê é lançar um olhar crítico sobre as informações.

"Queremos fornecer um material que ajude na análise da economia, e não que apenas reproduza dados. É uma marca significativa porque denota que já temos um processo com boa fluidez e propósito", salienta Casagrande. "Além disso, como o comitê é composto por alunos e profissionais com diversas competências, o diagnóstico é ainda mais amplo", complementa o professor. Profissionais de instituições como o Banco Central do Brasil e o SEBRAE integram o grupo, além de alunos do CFO Strategic, programa do ISAE em parceria com o Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF), que capacita profissionais do segmento.

O material, de acordo com professor, quer ajudar o mercado e o público a entender os rumos na economia. Outro diferencial, segundo Casagrande,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA N.º 001/2017
De 09 de março de 2017

Sessão Pública sobre a sanção do prazo para a entrega de Projetos Administrativos da Comissão Disciplinar Permanente

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA DOMES - RG 4.546.947-1 SSP/PR, integrante ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.054-9 SSP/PR e ADÉLIA TERESINHA BADINI PIETRY - RG 4.573.214-9 SSP/PR, conforme Portarias 106,108/2009 e 019/2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º) Prazar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar descrito abaixo, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Lei n.º 1094/16, que altera a redação de dispositivo da Lei 168/2003 em seu artigo 164.

PROCESSO
n.º 8286/16

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2017.

DENIZE FERREIRA DOMES
Presidente

CÂMARA



Resolução 03/2017

Sessão Convocada para o envio de Câmaras Municipais de Fazenda Rio Grande

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 97/2010, de 09/05/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução dá ciência ao servidor público referente a reunião sobre o envio de Câmaras para manutenção a empresa TICLE no período de 09/02/2017

De acordo com a resolução n.º 02/2017

NOME	CPF	CARGO	CLASSE DE GRADE	VENCIMENTO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOMES	05 01 398 02	Presidente Legislativo	1	R\$ 74,11	R\$ 74,11	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2017.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Adriano Vialoto Prado
Membro Comissão de Análise de Insolvibilidade

Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83633-000 - Fazenda Rio Grande/PR.
Fone/Fax: (41) 3627-1444 - www.camarafazendariogrande.pr.gov.br



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INSOLVIBILIDADE DE BENS

TERMO DE INSOLVIBILIDADE 02/2017

A Comissão de Análise de Insolvibilidade de Bens da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, designada através do Ato nº 002/2017, de 05 de Janeiro de 2017, após levantamento e levantamento dos bens que constam o seu ativo patrimonial, DECLARA como insolvíveis para si os seguintes bens abaixo discriminados:

Equipamento	Marca	Patrimônio	Descrição	Repartição	Motivo de Insolvibilidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	Plenário	Sem Funcionalidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	Plenário	Sem Funcionalidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	Plenário	Sem Funcionalidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	Plenário	Sem Funcionalidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	Plenário	Sem Funcionalidade
Televisão	LG	176	TV LG 14"	Sala de Reuniões	Sem Funcionalidade

Obs.: O bem TV LG 14" encontrada acima foi valorada de acordo com postagens na internet. Encontrada em bom estado e funcionando, porém a mesma a Câmara Municipal, devido a isso pode ser doada para que se proceda com a destinação pertinente.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2017.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Tamires Merges da Silva Garcia
Membro Comissão de Análise de Insolvibilidade

Adriano Vialoto Prado
Membro Comissão de Análise de Insolvibilidade



TERMO DE DOAÇÃO 02/2017

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base no Termo de Insolvibilidade de Bens do Nº 02/2017, de 10 de fevereiro de 2017 entrega em DOAÇÃO para o CMEI Iguazu, localizado na Rua Farid Stephens - S/Nº, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, a fim de dar a devida destinação aos bens abaixo discriminados:

Equipamento	Marca	Patrimônio	Descrição	Valor	Repartição	Motivo de Insolvibilidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	-	Plenário	Sem Funcionalidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	-	Plenário	Sem Funcionalidade
Dividoria	-	-	Bomba 2,10m x 1,20m	-	Plenário	Sem Funcionalidade
Televisão	LG	176	TV LG 14"	R\$ 150,00	Sala de Reuniões	Sem Funcionalidade

Obs.: Os bens acima relacionados foram valorados de acordo com pesquisas no mercado IMI produtos que não foram valorados por não possuírem comercialização atual.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2017.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Tamires Merges da Silva Garcia
Membro Comissão de Análise de Insolvibilidade

Adriano Vialoto Prado
Membro Comissão de Análise de Insolvibilidade

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017
Processo Administrativo nº 019/2017
Protocolo nº 38420917
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Graíha Azul - Jardim Palmares de acordo com Termo de Compromisso PAC 7229/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 27 de Abril de 2017 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados de 16 de Março a 27 de Abril de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Sala de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2016.

Adriano Vialoto Prado
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRECATORIAL N.º 07/2017
Processo Administrativo nº 613/2017 / Protocolo nº 23.719/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.959/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 129/2008, Lei Municipal nº 260/2005 e Decretos Municipais nº 1036/2005 e 1254/2005.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 27 de Março de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 27 de Março de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Sala de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.

Adriano Vialoto Prado
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRECATORIAL N.º 08/2017
Processo Administrativo nº 014/2017 / Protocolo nº 22.127/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Fitoterpicos, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.959/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 129/2008, Lei Municipal nº 260/2005 e Decretos Municipais nº 1036/2005 e 1254/2005.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 28 de Março de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 25 de Março de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Sala de Licitação.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.

Adriano Vialoto Prado
Presidente da CPL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2017**

Processo Administrativo n.º 014/2017 / Protocolo n.º 22.127/2016

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 Lei Municipal n.º 260/2005 e Decreto Municipal n.º 1254/2006. **Data /Horário da Abertura:** 29 de Março de 2017, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 29 de Março de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.
Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

19281/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

Processo Administrativo n.º 015/2017 / Protocolo n.º 3842/2017

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **LEGISLAÇÃO:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei n.º 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Abertura e Recebimento dos Envelopes:** às 09h00min do dia 27 de Abril de 2017. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 16 de Março a 27 de Abril de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

19334/2017

Foz do Iguaçu**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico n.º 006/2017**

Objeto: Aquisição de equipamentos (Seladora a pedal, resfriador de água e Máquina de fabricação de gelo) para uso no Núcleo de Nutrição e Alimentos. N.º de ID no site www.licitacoes-e.com.br 664.423 **Abertura e avaliação das propostas:** 24 de março de 2017, às 9 horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone/fax (45) 3521-1377 ou pelo e-mail dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-Pr, 10 de março de 2017.

Natanael de Almeida

Responsável pela Diretoria de Compras e Suprimentos

19259/2017

Guarapuava**EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇO N.º 028/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução para informatização da Rede Assistencial com locação de software especializado em Gestão de Saúde Pública. Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATO N.º: 029/2017

CONTRATADA: FAST MÉDIC – SISTEMA EM GESTÃO EM SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2017. (o) – ABIMAEEL DE LIMA VALENTIM - Gerente de Licitações e Contratos.

18942/2017

EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PREGÃO N.º 211/2015 - PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Recurso: Salário Educação, PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar e Livres.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATO N.º: 002/2016.

CONTRATADA: ARS TRANSPORTES LTDA - ME

CONTRATO N.º: 003/2016

CONTRATADA: JOSÉ NUNES VIEIRA TRANSPORTES - ME

CONTRATO N.º: 004/2016.

CONTRATO N.º: 005/2016.

CONTRATADA: FRANCIELI FERREIRA - ME

CONTRATO N.º: 006/2016.

CONTRATADA: VALT AIR MACHADO - ME

CONTRATO N.º: 007/2016.

CONTRATADA: HELENA DO NASCIMENTO E CIA LTDA

CONTRATO N.º: 008/2016.

CONTRATADA: LUCILÉIA PINHEIRO MORMUL

CONTRATO N.º: 009/2016

CONTRATADA: TRINCO PEREIRA E CIA LTDA - ME.

CONTRATO N.º: 010/2016.

CONTRATADA: SINI BUEIRA 40948749920-ME.

CONTRATO N.º: 011/2016

CONTRATADA: DINOR D. DE ANDRADE E CIA LTDA - ME

CONTRATO N.º: 012/2016

CONTRATADA: JOSÉ PROTICI - ME

CONTRATO N.º: 013/2016

CONTRATADA: ABENHUR NOGUEIRA TRANSPORTES - ME

CONTRATO N.º: 014/2016.

CONTRATADA: SILVANO BARTOSKI - ME

CONTRATO N.º: 015/2016.

CONTRATADA: AUGUSTO SYDOR & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 016/2016

CONTRATADA: ROMÃO FLORENCIO PEREIRA & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 017/2016

CONTRATADA: OSMAR KENDRICK DE CAMARGO - ME

CONTRATO N.º: 018/2016

CONTRATADA: CRUZ E NOVAKOVSKI

CONTRATO N.º: 019/2016.

CONTRATADA: TRANSSHOONS TRANSPORTES LTDA

CONTRATO N.º: 020/2016.

CONTRATADA: VIDAL DANIEL DA FONTOURA & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 021/2016

CONTRATADA: M F V DA FONTOURA TRANSPORTES

CONTRATO N.º: 022/2016

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS MARRONI - ME

CONTRATO N.º: 023/2016

CONTRATADA: FECHI & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 024/2016

CONTRATADA: SIDENEI FERRAZ DE LIMA & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 025/2016

CONTRATADA: CLEMENTE JOSÉ SALVADORI

CONTRATO N.º: 026/2016

CONTRATADA: ALDE TRANSPORTES LTDA ME

CONTRATO N.º: 027/2016

CONTRATADA: A. L. MARCONDES E CIA LTDA

CONTRATO N.º: 028/2016

CONTRATADA: TURCZEN E MARCONDES LTDA

CONTRATO N.º: 029/2016.

CONTRATADA: VILSON SANTIN TRANSPORTES - ME

CONTRATO N.º: 030/2016

CONTRATADA: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA

CONTRATO N.º: 031/2016.

CONTRATADA: OSMAN HORST TRANSPORTES - ME.

CONTRATO N.º: 032/2016.

CONTRATADA: NOEL BATISTA - ME

CONTRATO N.º: 033/2016

CONTRATADA: J. ORTEGA & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 034/2016.

CONTRATADA: HORST & HORST LTDA

CONTRATO N.º: 036/2016

CONTRATADA: L F FERREIRA DE RE TRANSPORTES LTDA - ME

CONTRATO N.º: 037/2016.

CONTRATADA: RABELO FILHO & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 038/2016

CONTRATADA: JAMAU TRANSPORTES LTDA

CONTRATO N.º: 039/2016.

CONTRATADA: R DA SILVA OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA

CONTRATO N.º: 040/2016.

CONTRATADA: J. M. CORREA & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 041/2016.

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS KLAI -ME

CONTRATO N.º: 043/2016.

CONTRATADA: ROBERTO GONÇALVES TRANSPORTES

CONTRATO N.º: 044/2016

CONTRATADA: JOSÉ CHICOUSKI & CIA LTDA

CONTRATO N.º: 045/2016.

CONTRATADA: ZINALDO IARESKI TRANSPORTES ME

OBJETO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência, a execução do contrato prorroga-se por mais 200 dias letivos, e o período de vigência de 04/02/2017 a 04/02/2018, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93

CONTRATO N.º: 046/2016.

CONTRATADA: BLUN & OSTER TRANSPORTES LTDA

CONTRATO N.º: 047/2016.

CONTRATADA: JOSÉ A. DE SOUZA FILHO - ME

OBJETO ADITIVO - Fica prorrogado o prazo de execução e vigência, a execução do contrato prorroga-se por mais 200 dias letivos, e o período de vigência de 05/02/2017 a 05/02/2018, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei



em fornecimento de mão de obra e peças para a manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados/veículos pesados, utilitários, leves, motocicletas, da frota municipal, conforme descrito em Edital, sob o tipo do tipo Maior Lance ou Oferta Global, a nova data de abertura será 21 de Março de 2017, às 09horas, o edital e seus anexos poderá ser retirado no site www.colorado.pr.gov.br a partir do dia 09 de Março de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna pública nova data de abertura da sessão presencial do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para formação de REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de oxigênio medicinal com cilindro emprestado com entrega parcelada para atendimento de municípios carentes em tratamento de saúde do município de Colorado e distrito alto alegre conforme descrito em Edital, sob o tipo do tipo menor preço por lote, a nova data de abertura será 21 de Março de 2017, às 15horas, o edital e seus anexos poderá ser retirado no site www.colorado.pr.gov.br a partir do dia 09 de Março de 2017.

Colorado-PR, 3 de março de 2017.
MARCOS JOSE CONSALTE DE MELLO
Prefeito

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**

A A A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 22 de Março de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para formação de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colorado, conforme descrito em Edital, sob o tipo maior percentual de desconto. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 09 de Março de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

A A A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 23 de Março de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para formação de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material de expediente e escritório para secretarias do município de Colorado, conforme descrito em Edital, sob o tipo do tipo menor preço por ITEM. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 09 de Março de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 24 de Março de 2017, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para formação de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Colorado, conforme descrito em Edital, sob o tipo do tipo menor preço por ITEM. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 09 de Março de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado-PR, 3 de março de 2017.
MARCOS JOSE CONSALTE DE MELLO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL NOVO, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2017/2017, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DESTA MUNICÍPIO.
Data e Horário para o Credenciamento: 24 de março de 2017 até as 15h30min.
Início da Sessão Pública: 24 de março de 2017 às 15h40min.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aeronautica/leilao>, pelo código 00032017031300202

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8830.

Em 10 de março de 2017.
RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE
AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2017**

Processo Administrativo nº. 015/2017 - Protocolo nº 3842/2017
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998. Abertura e Recebimento dos Envelopes: às 09h00min do dia 27 de Abril de 2017. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 16 de Março a 27 de Abril de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

Processo Administrativo nº. 013/2017 / Protocolo nº 23.715/2016
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data /Horário da Abertura: 27 de Março de 2017, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 27 de Março de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2017

Processo Administrativo nº. 014/2017 / Protocolo nº 22.127/2016
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data /Horário da Abertura: 29 de Março de 2017, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 13 a 29 de Março de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de março de 2017.
LUIZ RAFAEL LOPES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2017
REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zolito Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de seu Pregeiro, legalmente designado através da Portaria nº 025/2017 de 12/01/2017, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 24/03/2017, REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORRO EM GESSO ACARTONADO E MOLDURA DE GESSO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA PR., notifica-se aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município sem custos adicionais e o consumo é eventual e parcelado.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, disponível no site www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br Rua Zolito Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h.

CASSIA SILVA LAZARO
Pregocia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**EXTRATO DE CONTRATO**

Tomada de Preços Nº 28/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução para informatização da Rede Assistencial com locação de software especializado em Gestão de Saúde Pública. Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.
CONTRATO Nº: 029/2017
CONTRATADA: FAST MÉDIC - SISTEMA EM GESTÃO EM SAÚDE
VALOR TOTAL: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23/02/2017.

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS

Termos aditivos aos contratos

Pregão Nº 211/2015 - Presencial

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Recurso: Salário Educação, PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar e Livres.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.
CONTRATO Nº: 002/2016.
CONTRATADA: ARS TRANSPORTES LTDA - ME
CONTRATO Nº: 003/2016
CONTRATADA: JOSÉ NUNES VIEIRA TRANSPORTES - ME
CONTRATO Nº: 004/2016.
CONTRATADA: JOSÉ DA LUZ SILVA - ME
CONTRATO Nº: 005/2016.
CONTRATADA: FRANCIELI FERREIRA - ME
CONTRATO Nº: 006/2016.
CONTRATADA: VALTAIR MACHADO - ME
CONTRATO Nº: 007/2016.
CONTRATADA: HELENA DO NASCIMENTO E CIA LTDA
CONTRATO Nº: 008/2016.
CONTRATADA: LUCILÉIA PINHEIRO MORMUL
CONTRATO Nº: 009/2016
CONTRATADA: TRINCO PEREIRA E CIA LTDA - ME.
CONTRATO Nº: 010/2016.
CONTRATADA: SINI BUEIRA 40948749920-ME.
CONTRATO Nº: 011/2016
CONTRATADA: DINOR D. DE ANDRADE E CIA LTDA - ME
CONTRATO Nº: 012/2016
CONTRATADA: JOSÉ PROTICI - ME
CONTRATO Nº: 013/2016
CONTRATADA: ABENHUR NOGUEIRA TRANSPORTES - ME
CONTRATO Nº: 014/2016.
CONTRATADA: SILVANO BARTOSKI - ME
CONTRATO Nº: 015/2016.
CONTRATADA: AUGUSTO SYDOR & CIA LTDA
CONTRATO Nº: 016/2016
CONTRATADA: ROMÃO FLORENCIO PEREIRA & CIA LTDA
CONTRATO Nº: 017/2016
CONTRATADA: OSMAR KENDRICK DE CAMARGO - ME
CONTRATO Nº: 018/2016
CONTRATADA: CRUZ E NOVAKOVSKI
CONTRATO Nº: 019/2016
CONTRATADA: TRANSCHOONS TRANSPORTES LTDA
CONTRATO Nº: 020/2016
CONTRATADA: VIDAL DANIEL DA FONTOURA & CIA LTDA
CONTRATO Nº: 021/2016
CONTRATADA: M F V DA FONTOURA TRANSPORTES
CONTRATO Nº: 022/2016
CONTRATADA: ANTONIO MARCOS MARRONI - ME
CONTRATO Nº: 023/2016
CONTRATADA: FECHI & CIA LTDA
CONTRATO Nº: 024/2016
CONTRATADA: SIDENEI FERRAZ DE LIMA & CIA LTDA
CONTRATO Nº: 025/2016
CONTRATADA: CLEMENTE JOSÉ SALVADORI
CONTRATO Nº: 026/2016
CONTRATADA: ALDE TRANSPORTES LTDA ME
CONTRATO Nº: 027/2016
CONTRATADA: A. L. MARCONDES E CIA LTDA
CONTRATO Nº: 028/2016
CONTRATADA: TURCZEN E MARCONDES LTDA
CONTRATO Nº: 029/2016.
CONTRATADA: VILSON SANTIN TRANSPORTES - ME
CONTRATO Nº: 030/2016
CONTRATADA: CLAUDIO TRANSPORTES LTDA
CONTRATO Nº: 031/2016.
CONTRATADA: OSMAN HORST TRANSPORTES - ME.
CONTRATO Nº: 032/2016.
CONTRATADA: NOEL BATISTA - ME
CONTRATO Nº: 033/2016
CONTRATADA: J. ORTEGA & CIA LTDA
CONTRATO Nº: 034/2016.
CONTRATADA: HORST & HORST LTDA
CONTRATO Nº: 036/2016
CONTRATADA: L F FERREIRA DE RE TRANSPORTES LTDA - ME
CONTRATO Nº: 037/2016.
CONTRATADA: RABELO FILHO & CIA LTDA
CONTRATO Nº: 038/2016
CONTRATADA: JAMAU TRANSPORTES LTDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Concorrência
Número edital/processo*	15

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa para construção de CMEI no Bairro Gralha Azul - Jardim Palmeira de acordo com Termo de Compromisso PAC 7226/2013 e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária* 160110094490510000000000000000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 1.667.734,58

Data de Lançamento do Edital 13/03/2017

Data da Abertura das Propostas 27/04/2017

Data Registro 13/03/2017

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data Cancelamento

Editar

Excluir